

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE**

**O**

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA**

**E A**

**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CUIDADOS PALIATIVOS**

Entre o

**Instituto Politécnico de Beja**, pessoa coletiva nº 680038671, Instituição de Ensino Superior, com sede na Rua Pedro Soares, s/n, em Beja, adiante designado por “**IPBeja**”, neste ato representado pelo seu Presidente: Dr. João Paulo de Almeida Lança Trindade.

e a

**Associação Portuguesa de Cuidados Paliativos**, pessoa coletiva nº 50350019, com sede em Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil Porto, E.P.E., Serviço de Cuidados Paliativos, adiante designada por **APCP**, representada pelo seu Presidente de Direção, Dr. Duarte Soares,

Considerando:

- Que o IPBeja, é uma instituição de ensino superior de direito público, ao serviço da sociedade, que tem como objetivo a qualificação de alto nível, a produção e difusão do conhecimento, bem como a formação cultural, artística, tecnológica e científica dos seus estudantes, num quadro de referência internacional.
- Que nos termos da Lei, o IPBeja e as suas escolas, no âmbito das suas atribuições e visando uma mais adequada prossecução dos seus objetivos, podem estabelecer acordos, convénios e protocolos de cooperação com instituições congéneres e, bem assim, com outros organismos públicos ou privados, nacionais, estrangeiros ou internacionais para realização conjunta de programas e projetos de interesse comum;
- Que a Escola Superior de Saúde, integrada no IPBeja, se encontra vocacionada para a formação inicial e contínua na área da saúde, pretendendo participar, também, mediante atividades de investigação próprias e cooperativas, no constante enriquecimento das condições teóricas e práticas da ação educativa;
- Que a Associação Portuguesa de Cuidados Paliativos – APCP, por seu lado, é uma associação

sem fins lucrativos que tem como finalidade dinamizar as diferentes vertentes ligadas à melhoria da qualidade dos cuidados paliativos e à promoção e desenvolvimento do estudo, investigação e ensino dos cuidados paliativos.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, nos termos das cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

O presente Protocolo visa estabelecer um quadro de cooperação entre as instituições signatárias, de modo a que ambas possam beneficiar de ações de colaboração nos domínios de atividade a que se dedicam, nomeadamente:

1. Ações nos domínios do ensino, investigação e de divulgação científica, de acordo com o que for acordado entre as duas instituições;
2. Participação em projetos de investigação de âmbito nacional e internacional;
3. Acesso a bibliotecas e redes de informação;
4. Outras ações que contribuam para a prossecução dos objetivos de ambas as partes.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Proteção de dados de carácter pessoal**

Este Protocolo não supõe a comunicação ou cedência de dados de carácter pessoal entre as partes.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Contrapartidas Económicas**

O presente Protocolo não gera nenhum direito económico às entidades signatárias.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Ações a empreender por ambas as partes**

1. O IPBeja e a APCP comprometem-se, conjuntamente a:
  - a) Promover encontros para a partilha do conhecimento e experiência.
  - b) Trabalhar em conjunto em prol do desenvolvimento dos Cuidados Paliativos, em Portugal ou outro lugar em que seja do interesse de ambas essa parceria.

- c) Garantir que os alunos e docentes do IPBeja e os associados da APCP, terão condições especiais de ingresso, nas atividades científicas organizadas por cada uma das instituições, tais como cursos, congressos, jornadas, simpósios, etc., a acordar entre as partes, caso a caso por escrito.
  - d) Proporcionar descontos para os sócios da APCP, alunos e docentes do IPBeja, nas assinaturas das revistas científicas editadas ou que venham a ser editadas por cada uma das instituições.
  - e) Divulgar aos seus sócios, alunos ou docentes, todas as atividades científicas que lhe sejam solicitadas pela instituição parceira.
  - f) Sempre que solicitado, disponibilizar gratuitamente, nos seus congressos, jornadas, cursos ou outras atividades científicas, um espaço físico e condições mínimas para a divulgação das atividades das instituições.
  - g) Partilhar a utilização de plataformas de tecnologias de informação, tais como ensino à distância e, plataformas de colheitas de dados online para investigação científica.
  - h) Partilhar condições físicas para a realização de eventos, acordando em cada situação as respetivas contrapartidas.
2. A prestação de serviços de uma entidade à outra será objeto de um acordo prévio e específico entre as instituições, do qual conste:
- a) A natureza do serviço a prestar;
  - b) Os recursos humanos e materiais envolvidos;
  - c) Os encargos a suportar por cada instituição;
  - d) Duração da prestação de serviço.

3. Nos projetos de responsabilidade comum deverão ser especificadas as responsabilidades, modo de distribuição das receitas e os encargos a suportar por cada instituição.

#### **Cláusula 5.ª**

#### **Gestão do Acordo**

Cada uma das partes designará um profissional para a gestão e acompanhamento do presente Protocolo.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Interpretação e resolução de duvidas**

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Protocolo serão esclarecidas de comum acordo e, não o podendo ser, serão resolvidas dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução dos fins neles expressos, comprometendo-se as partes a envidar todos os esforços na resolução amigável de qualquer conflito que possa surgir na execução do Acordo.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Alterações**

Durante a vigência deste Protocolo poderão ser introduzidas alterações, mediante prévio acordo expresso das partes, as quais, após formalização por escrito, passarão a fazer parte integrante do presente Protocolo.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Comunicações**

Todas as comunicações ou notificações consideram-se efetuadas para as moradas constantes do presente Protocolo, salvo se, entretanto, alguma das Partes vier indicar, por escrito, um endereço diverso para esse fim.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Produção de Efeitos**

1. O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, terá a duração de 1 ano, renovando-se automaticamente por igual período se nenhuma das partes o denunciar por escrito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente ao termo da vigência ou renovação em curso, podendo ainda cessar por rescisão de qualquer das partes, comunicada com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sob a data em que se produzam os efeitos da mesma.
2. O presente Protocolo pode ainda ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes, sempre sem prejuízo das iniciativas conjuntas ou de qualquer compromisso individual em curso à data da sua cessação, que deste modo devem sempre concluir-se.
3. No caso de denúncia, modificação ou extinção do presente Protocolo, as partes comprometem-se a garantir o cumprimento das atividades já programadas ou em execução até ao termo das mesmas.

**Cláusula 10.ª**

**Disposição Específica**

Em caso de dissolução do IPBeja ou da ACP, este Protocolo ficará automaticamente anulado, não sendo transferido para outra qualquer Instituição que venha a substituir a dissolvida.

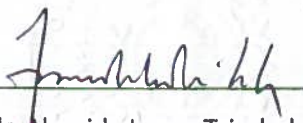
O Presente Protocolo é redigido em dois exemplares idênticos, sendo ambos assinados pelos representantes das duas Instituições ficando um exemplar na posse de cada uma das instituições

O presente Protocolo foi assinado em duas vias no dia \_\_de \_\_\_\_de 2019

Beja, 25/05 de 2019

**Instituto**

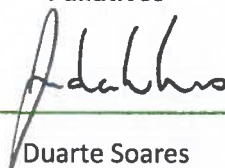
**Politécnico de Beja**



João Paulo Almeida Lança Trindade  
(Presidente)

**Associação Portuguesa de Cuidados**

**Paliativos**



Duarte Soares  
(Presidente)

